



PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

7.9 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

7.10 - O prazo de execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, conforme cronograma físico financeiro parte integrante do projeto básico anexo I do edital.

7.11 - As etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico financeiro definido pela PMH, parte integrante deste Edital, e os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

7.11.1 - alteração do projeto ou especificações pela Contratante;

7.11.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

7.11.3 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

7.11.4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos neste Edital.

7.11.5 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Prefeitura Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.11.6 - omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.12 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo ordenador de despesas da **Secretaria de Infraestrutura Urbanismo Agropecuária e Recursos Hídricos**.

7.13 - Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.13.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.13.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.13.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.13.4 - falência, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.13.5 - o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

7.13.6 - a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

7.13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

7.13.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.13.10 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

7.13.11 - a supressão, por parte da Administração, dos serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital.

7.13.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



7.13.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.13.14 - deixar de colocar e manter no canteiro dos serviços equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

7.13.15 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

7.13.16 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.14 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela **Secretaria de Infraestrutura Urbanismo Agropecuária e Recursos Hídricos**.

7.15 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.13.10 e 7.13.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

7.16 - A Contratada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

7.17 - É facultada à Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.18 - A Prefeitura Municipal de HORIZONTE poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

8 - DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – Recursos Ordinários, Recursos do Governo Estadual – Superintendência de Obras Públicas (SOP) – MAPP: 2586, na seguinte Dotação Orçamentária: **Unid. Orçamentária: 17.01, Ação: 15.451.0035, Projeto Atividade: 1.051, Fontes: 1500000000, 1701000000, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.**

9 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

9.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

9.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base na planilha orçamentária da licitante.

9.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de HORIZONTE, mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.4 - À Prefeitura Municipal de Horizonte caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, do valor inicial atualizado do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

9.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo/Termo Subtrativo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, nos termos dos itens 9.2 e 9.3.

10 - DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

10.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, será apresentada a **Secretaria de Infraestrutura Urbanismo Agropecuária e Recursos Hídricos** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.



10.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas e ainda cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

10.2.1 - As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, assim como orienta o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;

10.2.2 - As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, assim como orienta o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;

10.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela **Secretaria de Infraestrutura Urbanismo agropecuária e Recursos Hídricos**.

10.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

10.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

10.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

10.7 - Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de preços, pela variação dos “índices de reajustamento de obras rodoviárias”, calculados pela FGV/DNIT. O valor do reajuste será calculado através da fórmula a seguir relacionada:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual do contrato.

10.7.1. Cada serviço da planilha orçamentária será reajustado com o índice setorial correlato da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	
TERRAPLANAGEM	
OBRA DE ARTES ESPECIAIS	
PAVIMENTAÇÃO	
CONSULTORIA (SUPERVISÃO DE PROJETOS)	
DRENAGEM	
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	



DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	
PAVIMENTOS DE CONCRETO CIMENTO PORTLAND	
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	
LIGANTES BETUMINOSOS	
OBRA DE ARTES ESPECIAIS (SEM AÇO)	
IGP -DI	
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTOS DA CONSTRUÇÃO	
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	
SINALIZAÇÃO VERTICAL	
ASFALTO DILUÍDO	
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 07 E 20)	
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	
EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA	
ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	
EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	
ASFALTO BORRACHA	
SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS	

Tabela 1- Índices de Referência para Reajuste do Preços.

10.8 – A data que indicará o período de reajuste é a data da execução dos serviços e não a data de emissão de nota fiscal ou boletim de medição.

10.9 - Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

10.10 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.11 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

10.11.1 - Os cálculos referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro devem ser elaborados pela empresa contratada para a execução de obras e protocolados junto ao setor de contratos da unidade gestora. A fiscalização do contrato, com o apoio do gestor, deverá avaliar os cálculos apresentados e tomar as providências quanto as possíveis correções nos cálculos apresentados.

11 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

11.1 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

11.2 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e serão interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente (que comprovará sua condição como tal), no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que forem



interpostos fora deste. Os recursos poderão ser recebidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, por qualquer um de seus membros, ou deverão ser protocolados no Setor de Protocolos desta Prefeitura.

12.3 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através dos meios de publicações oficiais do município.

12.4 - A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de HORIZONTE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 2 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de HORIZONTE.

13.3 - No caso do Licitante ou Contratado ser reincidente, será declarado como inidôneo para licitar e contratar com o Município de HORIZONTE.

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

13.4.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

13.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de HORIZONTE.

13.5 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de HORIZONTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;

13.6 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município de HORIZONTE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de HORIZONTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do ordenador de despesas da **Secretaria de Infraestrutura Urbanismo Agropecuária e Recursos Hídricos**.

13.9 - DAS MULTAS

13.9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

13.9.2 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

13.9.3 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

13.9.4 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



13.9.5 - 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

13.9.6 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

13.9.7 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

13.10 - A Contratada será notificada da aplicação de multa pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

13.11 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

13.12 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

13.13 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

13.14 - A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

13.14.1 - advertência;

13.14.2 - multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

13.14.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.14.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, sito na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte, Ceará, através do fone (85) 3222.0583, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h30min às 12h00min.

14.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

14.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.4 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

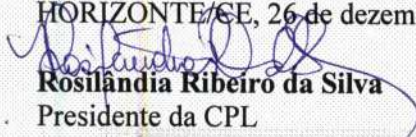
a) Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.5 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.6 - Fica eleito o foro de Horizonte/CE, para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

HORIZONTE/CE, 26 de dezembro de 2023.


Rosilândia Ribeiro da Silva
Presidente da CPL



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, MAPP 2586, NO MUNICÍPIO DE DE HORIZONTE-CE.

2 - JUSTIFICATIVA: A obra de conclusão dos serviços de pavimentação em pedra tosca em ruas de diversos Bairros do município é necessária para melhorar o tráfego das vias, melhorando o pavimento das vias e corredores de transporte urbano e de cargas no Município de Horizonte/CE. Esse trabalho tem o objetivo de levar ao município o desenvolvimento e progresso, através da melhoria das estradas, para atender melhor a população residente em nosso município.

3 - VALOR ESTIMADO: O valor global estimado da licitação é de **5.514.065,55 (cinco milhões quinhentos e quatorze mil sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

4 - PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

5.3 - O envelope “A” deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.

5.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.4.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

5.4.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

5.4.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

5.4.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4.5 - Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.



5.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.5.3 - Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 5.5.4 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 5.5.5 - Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 5.5.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.7 - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.5.8 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 35 de 22 de Agosto de 2017, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis e decreto, deverão apresentar comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.
- 5.5.8.1 - A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem 5.5.8 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.
- 5.5.9 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.5.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.5.10 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

5.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.6.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.
- 5.6.2 - Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.6.3 - Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, o que equivale a **R\$ 551.406,55 (quinhentos e cinquenta e um mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.
- 5.6.4 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital.
- 5.6.4.1 - Os índices que comprovarão a boa situação da licitante serão os seguintes:
- 5.6.4.1.1 - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0.

AC + RLP



Índice de Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PC}}$

Onde: AC é o Ativo Circulante
PC é o Passivo Circulante
RPL é o Realizável a Longo Prazo
ELP é o Exigível a Longo Prazo

5.6.4.1.2 - Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0.

Índice de Liquidez Corrente (LC) = $\frac{\text{AC}}{\text{PC}}$

Onde: AC é o Ativo Circulante
PC é o Passivo Circulante

5.6.4.1.3 - Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,50.

Índice de Endividamento Geral (EG) = $\frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$

Onde: PC é o Passivo Circulante
ELP é o Exigível a Longo Prazo
AT é o Ativo Total

5.7 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.7.1 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

5.7.1.1 - Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado devidamente reconhecido pela entidade competente.

5.7.1.2 - Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado (PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA), atinentes às respectivas parcelas de maior relevância:

5.7.1.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Planilha Orçamentária Sintética					
Item	Código	Descrição dos Serviços	Quantidade Total	Quantidade Atestado 50%	Curva ABC
4.1.	CPMH C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA.	56.665,04 M ²	28.332,52 M ²	A

5.7.2 - RELATIVA À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

5.7.2.1 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo do Edital, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de acervo com registro de atestado, que comprovem ter o profissional executado serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto licitado (PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA), atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

5.7.2.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

Planilha Orçamentária Sintética				
Item	Código	Descrição dos Serviços	Profissional	Curva ABC



Planilha Orçamentária Sintética

Item	Código	Descrição dos Serviços	Profissional	Curva ABC
4.1.	CPMH C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA	Responsável técnico profissional de nível superior habilitado devidamente reconhecido pela entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.	A

5.7.2.3 - Entende-se, para fins do edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

5.7.2.3.1 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
 - Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
 - Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou de Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro.
- 5.7.2.4 - Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Horizonte, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante.
- 5.7.2.5 - O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante, e constar obrigatoriamente:
- na Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
 - no atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante na capacitação técnico-profissional.

5.8 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.8.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.8.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

5.8.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93);

5.9 - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

5.10 - Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

5.10.1 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

5.10.2 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

5.10.3 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

5.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.



5.12. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.13 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5.14 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

5.15 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas pelo edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

5.16 - Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

5.17 - Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

5.18 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.

5.19 - A CPL poderá, também, para analisar os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada, poderá ainda a CPL suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.20 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1- As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, em envelope fechado, lacrado e opaco, juntamente com o envelope de documentação, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº**

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

6.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas a máquina, impressão, ou a letra de fôrma, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e com o carimbo dos responsáveis legais da empresa e do responsável técnico da licitante (Responsável técnico profissional de nível superior habilitado), rubricadas todas as vias.

6.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, com **PREÇO GLOBAL** por quanto a licitante se compromete a executar e serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso conforme edital;

b) Prazo de validade da proposta, que será de, 90 (noventa) dias.

c) **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 240 (duzentos e quarenta) dias**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93, contados da ordem de serviços, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco)



dias após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela SECRETARIA GESTORA, conforme cronograma físico financeiro em anexo.

6.2.2 - Orçamentos detalhados, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço global do orçamento, assinado pelo responsável legal da empresa e responsável técnico, tudo conforme Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

6.2.2.1 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de HORIZONTE para o item.

6.3 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

6.4 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

6.5 - Na elaboração da Proposta de Preços, o licitante deverá observar as seguintes condições: os preços unitários propostos para cada item da planilha orçamentária deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguro, lucro e quaisquer outros custos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

6.5.1 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta de preços.

6.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem valor global superior ao definido no Projeto Básico de Engenharia (valor global do Orçamento Básico/Referência);
- apresentarem preços unitários superiores aos definidos no Projeto Básico de Engenharia (preços unitários do Orçamento Básico/Referência);
- apresentarem condições ilegais, omissões, erros, divergências ou conflitos com as exigências do Edital, bem como do Projeto Básico de Engenharia;
- apresentarem proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- apresentarem preços unitários inexistentes, simbólicos ou irrisórios, havido assim como aqueles incompatíveis com os preços praticados no mercado, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- preços unitários e/ou globais inexecutáveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações;
- apresentarem quantitativos divergentes dos constantes na Planilha do Orçamento Básico/Referência do Projeto Básico de Engenharia;
- deixarem de apresentar, nos termos do Projeto Básico de Engenharia, qualquer um dos seguintes documentos: orçamento sintético, composições de custos unitários (inclusive as auxiliares), composição do BDI, composição dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro;
- apresentarem propostas que não atendam ao item 06 deste projeto básico.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

8 - REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL:

8.1 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no índice utilizado para construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou repactuação do preço do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta de preços ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

8.2 - O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

8.3 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:



$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_o = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual do contrato.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

8.4. Cada serviço da planilha orçamentária será reajustado com o índice setorial correlato da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	
TERRAPLANAGEM	
OBRA DE ARTES ESPECIAIS	
PAVIMENTAÇÃO	
CONSULTORIA (SUPERVISÃO DE PROJETOS)	
DRENAGEM	
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	
PAVIMENTOS DE CONCRETO CIMENTO PORTLAND	
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	
LIGANTES BETUMINOSOS	
OBRA DE ARTES ESPECIAIS (SEM AÇO)	
IGP - DI	
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTOS DA CONSTRUÇÃO	
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	
SINALIZAÇÃO VERTICAL	
ASFALTO DILUÍDO	
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 07 E 20)	
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	
EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA	
ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	
EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	
ASFALTO BORRACHA	
SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS	

Tabela 2- Índices de Referência para Reajuste dos Preços.

8.5 - Cada serviço da planilha orçamentária será reajustado com o índice correlato da tabela 1.

8.6 - A data que indicará o período de reajuste é a data da execução dos serviços e não a data de emissão de nota fiscal ou boletim de medição.

8.7 - Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

8.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.9 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços conforme projeto básico, após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da Contratada.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – Recursos Ordinários/ SOP – Superintendência de Obras Públicas, MAPP 2586, na seguinte Dotação Orçamentária: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 17.01, **AÇÃO:** 15.451.0035, **PROJETO ATIVIDADE:** 1.051, **FONTES:** 1500000000,1701000000, **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00.

11 - FISCAL DO CONTRATO/OBRA:

11.1 - A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor **Washington Luís Soares dos Santos**, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2 - A Fiscalização da Execução da Obra será exercida por servidor especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada:

12.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, Edital e demais anexos; proposta, cronograma físico-financeiro e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



- d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no Conselho Regional Competente, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- g) pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- h) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 12.3 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.
- 12.4 - No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, no contrato, nos Projetos Básico e Executivo e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.
- 12.5 - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária;
 - d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.
- 12.5.1 - O prazo estabelecido no caput deste subitem poderá ser prorrogável por igual período, a critério da contratante;
- 12.5.2 - A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- 12.5.3 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;
- 12.5.4 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 12.5.5 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;
- 12.5.6 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).
- 12.6 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- a) assegurar o livre acesso da **CONTRATADA** e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
 - b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
 - c) executar a fiscalização dos serviços.

Elaborado e Autorizado em 20 de dezembro de 2023, por:

Ricardo Dantas Sampaio

Secretário de Infraestrutura Urbanismo Agropecuária e Recursos Hídricos

Ordenador de Despesas